03

PORTARIA Nº 02/2013

SAMUEL ALVES DE MELO JÚNIOR, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO,

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos *a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação*;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 72/2009, do CNJ, autoriza a convocação de juízes de primeiro grau para atuar em segunda instância, no exercício de atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO que o art. 2º, da Resolução nº 139, do CNJ, autoriza aos Tribunais a livre disposição de acervo desproporcional de cargo vago;

CONSIDERANDO que o Colendo Órgão Especial, no processo nº 78.682/2011, em 19/10/2011, acolheu a proposta de redistribuição de acervos formulada pelos então Presidentes das Seções, "*julgando desnecessária a edição de resolução, uma vez que há previsão regimental autorizando a adoção das medidas apontadas, trazendo os casos omissos ao Órgão Especial, v.u.*" (fls 44 daqueles autos);

CONSIDERANDO que a finalidade última das normas que disciplinam a redistribuição dos acervos é a efetivação da função jurisdicional em benefício do destinatário, a tornar de somenos relevância a titularidade do acervo e a vantagem ou desvantagem pessoal dos desembargadores;

CONSIDERANDO que a cadeira ocupada pelo **Desembargador Octávio Augusto Machado de Barros Filho** conta com um acervo da ordem de 3.466 processos pendentes de julgamento, em prejuízo da celeridade da prestação jurisdicional, não tendo ele concorrido para essa situação;

04

CONSIDERANDO a solicitação feita a esta Presidência pelos integrantes da 14ª Câmara, para que os juízes de direito substitutos em 2º grau permaneçam na Câmara e auxiliem na redução da disparidade e na diminuição dos acervos do Colegiado;

CONSIDERANDO que a redistribuição de processos, pelo sistema informatizado do segundo grau, não viola o princípio do juiz natural como garantia de julgamento por órgão judicial pré-constituído com competência fixada por critérios objetivos, em oposição aos Tribunais de Exceção (TEORIA GERAL DO PROCESSO. *Antonio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover, Cândido Rangel Dinamarco,* 27ª ed., 2011, p. 58);

CONSIDERANDO que os juízes substitutos em 2º grau Claudio Marques da Silva e Maurício Fiorito já estão designados para atuar na 14ª Câmara de Direito Público;

R E S O L V E:

Art. 1º Redistribuir os 2.492 processos mais antigos da cadeira do **Desembargador Octávio Augusto Machado de Barros Filho**, e que corresponde, exatamente, a feitos por ele assumidos quando de sua designação para a 14ª Câmara de Direito Público, ainda não apreciados;

Art. 2º Designar o MM. Juiz Substituto em 2º Grau **CLÁUDIO MARQUES DA SILVA** para assumir os 1.246 mais antigos do acervo consolidado na alínea "1", sem prejuízo das prevenções que deles possam advir, cessada a designação anterior. Considerada a média de votos proferidos por Desembargadores da Seção, **estabelece-se o prazo de 10 (dez) meses, ou seja, até 13 de agosto de 2014, para apreciação dos mencionados feitos, encaminhando-os à mesa**;

Art. 3º Designar o MM. Juiz Substituto em 2º Grau **MAURÍCIO FIORITO** para assumir os 1.246 processos distribuídos subsequentemente aos mencionados

na alínea "2", sem prejuizo das prevenções que também deles possam advir, consignando-se o mesmo prazo da alínea anterior, ou seja, 13 de agosto de 2014 para respectiva apreciação, encaminhando-os à mesa.

Art. 4º No período consignado para o cumprimento do acervo consignado no art. 1º e agora resdistribuído, os MM. Juízes Substitutos em 2º Grau, Dr. Cláudio Marques da Silva e Maurício Fiorito, não receberão novos processos.

Art. 5º Para o fim de não sobrecarregar os membros titulares da Colenda 14ª Câmara de Direito Público, nos processos cuja relatoria é, por esta Ordem de Serviço, atribuída ao MM. Juiz Claudio Marques da Silva, funcionarão como vogal e terceiro juiz, respectivamente, o Desembargador Henrique Harris Júnior e o Desembargador Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galízia, enquanto nos processos cuja relatoria, por esta Ordem de Serviço, é atribuída ao MM. Juiz Maurício Fiorito, funcionarão como vogal e terceiro juiz, respectivamente, o Desembargador Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galízia e o Desembargador Henrique Harris Júnior.

Art. 6º Oficiar ao Colendo Órgão Especial para prévia aprovação, e, após, à Secretaria Judiciária, para integral cumprimento da redistribuição ora determinada, com cópia a todos os integrantes da Colenda 14ª Câmara de Direito Público.

São Paulo, 14 de outubro de 2013.

SAMUEL ALVES DE MELO JÚNIOR
Desembargador Presidente Seção de Direito Público